## PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.798, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Inclui o artigo 120-A na Lei Municipal nº 4.400, de 07 de julho de 2010.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o artigo 120-A na Lei Municipal nº 4.400, de 07 de julho de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 120-A Poderá ser concedido 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento, sem prejuízo dos vencimentos, ao servidor público que tiver sua residência atingida por enchente ou qualquer outro desastre natural que impossibilite sua permanência no imóvel.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o caput deste artigo somente será concedido após relatório da Defesa Civil e da Assistência Social, após protocolo de solicitação emitido pelo servidor interessado junto ao setor competente da Prefeitura de Tatuí."

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 26 de Abril de 2023.

## MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/04/2023 Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 212/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí)